# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12289/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15836/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1835077 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS |
| **INTERESSADO** | : ENELTO RAMOS DA SILVA |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2017. |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO Nº 50/2017. |
| **CONTRATADO** | : DECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS. ODONTOLÓGICOS-ME |
| **OBJETO CONTRATADO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTABELECIDAS EM ANEXO AO CONTRATO |
| **VALOR CONTRATUAL** | : R$ 101.286,70 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do contrato nº 50/2017, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS e a empresa DECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS. ODONTOLÓGICOS-ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a aquisição parcelada de materiais de enfermagem, conforme especificações, quantidades estabelecidas em anexo ao contrato.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, emitiu a análise ANA-DFS-9508/2021 (fls. 344-348) opinando pela **regularidade** da EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2017 (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC - 12679/2021 (fls. 350) manifestou-se da seguinte forma:

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, no valor de R$76.140,80 (setenta e seis mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos) nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

**DECISÃO**

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização da execução financeira ao Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2017, nos termos do art. 121, inciso III, parágrafo 4º do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual (2ª fase), bem como o Termo Aditivo (1º), já foram julgados por esta Corte de Contas através das Decisões Singulares DSG-G.JD-8120/2017 e DSG-G.JD-3513/2018 (fl. 125-127), cujo resultado foi pela **Regularidade** de ambos os atos administrativos.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---|
| Valor inicial da contratação | 101.286,70 |
| Acréscimo devido à prorrogação de prazo | 6.914,91 |
| **Valor final da contratação** | **108.201,61** |
| Empenhos Emitidos | 76.140,80 |
| Anulação de Empenhos | (-) 32.060,81 |
| **Empenhos Válidos** | **76.140,80** |
| **Comprovantes Fiscais** | **76.140,80** |
| **Pagamentos** | **76.140,80** |

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

**I**. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

**II**. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2021.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

LHBAC